

EDITAL 001/ 2023 – Abaetetuba/Pá

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHEIROS TUTELARES

Abre as inscrições para O Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Abaetetuba, estabelece o calendário do processo de escolha e dá outras providências.

Josiane da Costa Baia, Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ABAETETUBA - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e com base nas Leis Federais nº 8.069/1990, 12.696/12, RES. 231/2022 DO CONANDA, Lei Municipal 038/1991 (com alterações da Lei 090/96) e Lei nº 429/2015 que, torna público este Edital que determina realização de processo escolha para exercício da função de CONSELHEIRO TUTELAR no período de 10/01/2024 à 10/01/2028, para o município de Abaetetuba do Pará.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O CMDCA criou a **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA**, responsável pela operacionalização de todas as fases do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, e constituída através da resolução n.º 11/2023 do CMDCA no dia 11/04/2023, com a seguinte composição:

Coordenadora: Josiane da Costa Baia (governamental)

Membros: Kelly Samara dos Santos Almeida (governamental)
Maria Raimunda Ferreira Nunes (sociedade civil)
Maria Francinete Lobato Cruz (governamental)
Maria da Conceição Maués Moraes (sociedade civil)
Marléa de Nazaré Dias Sobrinho (governamental)
Lívia Costa Monteiro (sociedade civil)
Silvana Lobato Cardoso (sociedade civil)

Art. 2º - Compete a Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado para Conselheiro Tutelar:

- a) Organizar e coordenar o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização do processo;
- c) Decidir dos recursos e das impugnações em todas as fases do processo;
- d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- e) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- f) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- g) Dar publicidade ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;
- h) Providenciar credenciais para os fiscais;
- i) Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- j) Decidir os casos omissos neste edital.

Art. 3º - Para o funcionamento dos 02 (dois) Conselhos Tutelares do município serão compostos de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, distribuídos da seguinte forma: para o **Conselho Tutelar Rural (Ilhas, Estradas e Ramais)** 05 (cinco) titulares e 05(cinco) suplentes; para o **Conselho Tutelar Urbano** 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, com mandato de 10/01/2024 à 10/01/2028.

II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 4º - As atribuições específicas do Conselho Tutelar estão relacionadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 95 e 136) sendo elas:

Art. 95 (ECA). As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

Art. 136 (ECA). São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; ([Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022](#)) [Vigência](#)

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; ([Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022](#)) [Vigência](#)

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; ([Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022](#)) [Vigência](#)

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) [Vigência](#)

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) [Vigência](#)

XV - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XV - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XV - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#) XII - promover e incentivar, na

comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XV - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) [Vigência](#) XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XV - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\)](#) Vigência XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Art. 5º - A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com base em Lei Municipal e com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto ao voto facultativo e secreto.

§ 1º: Cada eleitor poderá votar em até cinco candidatos.

§ 2º: O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 3º: A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 4º: No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

Art. 6º - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Abaetetuba.

III – FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA art. 5º - da Resolução 231/2022 do CONANDA

Art. 7º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em duas etapas documental e eliminatória:

- a) 1ª fase: Publicação do edital
- b) 2ª fase: Inscrição dos pré-candidatos
- c) 3ª fase: Análise de pedidos de inscrição de candidatura
- d) 4ª fase: Publicação da relação de pré-candidatos habilitados para a prova
- e) 5ª fase: Reunião com pré-candidatos (Obs: para as bases das regras da campanha eleitoral)

- f) 6ª fase: Realização da prova eliminatória
- g) 7ª fase: Homologação dos candidatos ao pleito
- h) 8ª fase: Realização da Campanha
- i) 9ª fase: Eleição
- j) 10ª fase: posse dos conselheiros eleitos.

IV - CRONOGRAMA DETALHADO DO PROCESSO DE ESCOLHA

FASES		INFORMAÇÕES
Divulgação do edital		
Publicação e Divulgação do edital	Prazo: 12/04/2023	Previsão: art. 7º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA Requisito mínimos de conteúdo: art.7º, § 1º e 2º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA Art. 10º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA.
Inscrição dos candidatos		
Inscrição dos Candidatos	Período: 13/04 a 05/05/2023 08:00 às 11:30 e de 14:00 às 17:30 Local: Casa dos Conselhos	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 – ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12 §1º e 2º, da Resolução nº 231/2022 – CONANDA), art. 21 lei municipal 038/1991. Impedimentos: art. 15, Res. 231/2022 –CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 - ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 231/2022 – CONANDA)
Análise de pedidos de inscrição de candidatura.	Período: 08/05 a 12/05/2023	Art. 11, § 2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA
Publicação da relação de pré-candidatos inscritos.	Dia 15/05/2023	Art. 11, § 2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA
Impugnação de candidatura	Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos.	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios (Art.11, §2º, da Resolução nº 231/2022-CONANDA).
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa.	Dia 22 a 26/05/2023	Art. 11, § 1º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA
Apresentação de defesa	Período 29/05 a 02/06/2023	Art. 11, § 3º, I da Resolução nº

pelo candidato impugnado.	08:00 às 11:30 e 14:00 às 17:30 Local: Casa dos Conselhos	231/2022 – CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação.	Até 09/06/2023	Art. 11, § 3º, II c/c § 7º, III da Resolução nº 231/2022 – CONANDA
Interposição de recursos	Período: 12 a 16/06/2023 08:00 às 11:30 e 14:00 às 17:30 Local: Casa dos Conselhos	Contra decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha. Deverá ser dirigida à plenária do CMDCA (Art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/2022 – CONANDA)
Análise e decisão dos recursos	Período: 19 a 23/06/2023	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (Art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/2022 – CONANDA)
Formação de Pré-candidatos	Dia 24/06/2023 Será informado hora e local aos Pré – candidatos no ato da inscrição.	O CMDCA por meio de sua Comissão Especial do Processo de Escolha promoverá formação com os candidatos habilitados. Participação dos Pré-candidatos obrigatória.
Realização da prova eliminatória		
Prova eliminatória	Dia 25/06/2023 Será informado hora e local aos pré – candidatos no ato da inscrição.	Art. 12, § 3º, da Resolução nº 231/2022 – CONANDA) Prova eliminatória. De acordo com o Art. 21, VIII, da Lei Municipal nº 429/2015
Interposição de recurso referente à prova	Até dois dias úteis após a realização da prova. Data: 26 e 27/06/2023 08:00 às 11:30 e 14:00 às 17:30 Local: Casa dos Conselhos	Art. 12, § 3º, da Resolução nº 231/2022 – CONANDA)
Análise e decisão dos recursos dos pré-candidatos	Até 30/06/2023	Art. 11, § 5º, c/c § 7º, III da Resolução nº 231/2022 – CONANDA
Homologação e divulgação das candidaturas		
Publicação dos candidatos habilitados	Dia 03/07/2023	Art. 11, §4º e 6º, da Resolução nº 231/2022 – CONANDA)
Reunião com Pré-candidatos para definição das regras da campanha eleitoral.	Dia 10/07/2023 09:00 Local a ser informado no ato da inscrição.	Informar as regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação

		local (Art. 11, § 7º, I da Resolução nº 231/2022 – CONANDA). Participação dos Pré-candidatos obrigatória, porém não eliminatória.
Campanha eleitoral		
Campanha eleitoral	07/08 a 29/09/2023	Será normatizada através de Resolução do Conselho de Direito.
Escolha Unificada (Eleição)		
Dia da Escolha Unificada dos membros para a composição dos 02 (dois) Conselhos Tutelares	01/10/2023 08:00 às 17:00 Local: a ser informado via resolução e meios de comunicações	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA. Art. 5º I, e art. 14, Resolução nº 231/2022 – CONANDA)
Divulgação do resultado preliminar da apuração do Processo Unificado	02/10/2023	
Interposição de recurso referente ao processo de escolha.	Até 24 horas após a divulgação do resultado final das apurações. 08:00 às 11:30 e 14:00 às 17:30 Local: Casa dos Conselhos	
Análise e decisão das interposições de recursos.	Período de 04 a 11/10/2023	
Resultado dos Recursos Interpostos	Dia 13/10/2023	
Resultado Final do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares	Dia 17/10/2023	Será divulgado nos meios de Comunicação e anexado na Casa dos Conselhos e Mural da Prefeitura Municipal de Abaetetuba (art. 11, § 7º, VIII e art. 14, § 1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA)
Posse dos conselheiros eleitos		
Posse dos novos Conselheiros Tutelares para os 02 (dois) Conselhos Tutelares (Urbano e Rural)	Dia 10/01/2024 Local e Horário será informado via convite.	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 – ECA. Art. 5º IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 231/2022 – CONANDA)

V - DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - A candidatura à Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 9º - São requisitos para inscrição como candidato a membro dos Conselhos Tutelares:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a vinte e um anos;
- c) residir no município de Abaetetuba – PA, pelo menos 03 (três) anos;
- d) estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- e) ter concluído curso de nível médio;
- f) reconhecida e comprovada experiência na área da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente por no mínimo 02 (dois) anos consecutivos, fornecida por instituição pública ou privada, registrada no CMDCA.

Art. 10 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 11 - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição junto à Casa dos Conselhos Intersetoriais, Rua Antônio Mendes nº 816 – Bairro São Sebastião (próximo à escola Zaíde Cardoso), nesta cidade, no período de 13/04 a 05/05/2023, no seguinte horário de atendimento: 08h às 11h30min. e das 14h às 17h30min. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido a Coordenadora da Comissão Especial do Processo de Escolha;
- b) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade-RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e dentro do prazo de validade;
- c) Título Eleitoral (original e cópia);
- d) Comprovante de votação na última eleição ou de justificção (original e cópia);
- e) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município. Será admitida cópia de conta de luz ou telefone fixo, acompanhado do original para conferência; Os candidatos da Zona Rural deverão apresentar declaração da Comunidade Local, bem como, será observado o documento do item “i” deste mesmo artigo.
- f) Comprovante de experiência de no mínimo 02 (dois) anos na área de promoção, defesa e controle dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente, mediante apresentação da declaração de ter ocupado cargo ou função nessa área, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica, emitido em papel timbrado e assinado pelo presidente ou responsável direto pela entidade.
- g) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual não se admitindo protocolo;
- h) Certidão emitida pela comarca de Abaetetuba comprovando que não responde a nenhuma ação cível;
- i) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;
- j) Certificado de conclusão do Curso Nível Médio (original e cópia);
- k) Duas fotos 5x7 coloridas (recente);
- l) Comprovante de regularidade perante o Serviço Militar (para homens);
- m) Atestado de saúde, com menos de 30 dias, indicando que o candidato não possui nenhuma doença, patologia física ou mental que o torne incompatível com o pleno exercício da função de conselheiro tutelar (atestado médico); **para a patologia mental quem deverá expedir tais documentos será um psiquiatra.**

§ 1º Somente poderá ser candidato quem for indicado por uma das Instituições Governamentais e Não Governamentais que estejam cadastradas no CMDCA e/ou CEDCA. A referida Instituição/órgão deverá

comprovar a atuação da pessoa indicada, através de documentos que possam dar veracidade ao que está sendo declarado como: portaria, memorando, declaração, frequência ou atas que comprovem a participação do pré-candidato, seja por vínculo permanente ou voluntariado, entre outros documentos, sob pena de perder o seu pedido de inscrição ao processo eleitoral. E o pré-candidato deverá preencher uma ficha de inscrição em duas (02) vias, fornecidas no local da inscrição e sua numeração será de acordo com a ordem de inscrição a partir do número 10.

§ 2º O pré-candidato deverá preencher uma ficha de inscrição em duas (02) vias, fornecidas no local da inscrição e sua numeração será de acordo com a ordem de inscrição. A primeira via da ficha de inscrição será arquivada no CMDCA e a segunda via será destinada ao candidato, com o devido protocolo, servindo como comprovante de inscrição.

§ 3º O mesmo candidato não poderá ser indicado por mais de uma entidade.

§ 4º A entidade que indicar candidato fica responsável pelos dados informados na ficha de inscrição, sendo que a mesma deverá ser preenchida pelo presidente e/ou coordenador legal da entidade a qual representará o candidato.

§ 5º Não serão permitidas inscrições virtuais, somente as presenciais.

VI - DA FASE PRELIMINAR

Art. 12 Após o encerramento da fase de inscrição todos os pré-candidatos inscritos, terão suas inscrições analisadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha, sendo revisado o preenchimento dos requisitos e documentos apresentados. Nesta avaliação serão observadas e respeitadas às vedações legais, sob fiscalização do Ministério Público.

a) A lista dos candidatos habilitados e inabilitados na primeira fase será divulgada pelos meios de comunicação, bem como, afixada no mural da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, na Casa dos Conselhos Intersetoriais e Diário Oficial do Município.

VII - DA CAPACITAÇÃO

Art. 13 Após Fase Preliminar, com a publicação dos pré-candidatos habilitados, os mesmos deverão se submeter a uma capacitação de 01 (um) dia, com carga horária de 8 horas, a qual será realizada no dia 24/06/2023 com horário e local a ser definido pela Comissão.

VIII - DA PROVA

Art. 14 Após Fase de Capacitação, os mesmos deverão realizar 01 (uma) prova eliminatória no dia 25/06/2023, com horário e local a ser definido pela Comissão.

§ 1º A prova descrita no inciso VIII do artigo 21 da Lei 429/2015, constará de 25 (vinte e cinco) questões objetivas, valendo um ponto cada e uma redação valendo 25 pontos, totalizando o máximo de 50 (cinquenta) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 30 (trinta) pontos.

§ 2º A prova será regulamentada por uma resolução própria, expedida pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

§ 3º O resultado da prova será publicado através de Resolução que será divulgada pelos meios de comunicação, no mural da Prefeitura Municipal, na casa dos Conselhos Intersetoriais e Diário Oficial do Município.

§ 4º O resultado da prova será divulgado de acordo com o território de cada Conselho Tutelar, ou seja, terá uma lista de classificação para Zona Rural e outra para a Urbana.

IX - DA ELEIÇÃO ESCOLHA UNIFICADA

Art. 15 Após concluídas todas as fases anteriores, os candidatos estarão aptos a concorrer as vagas de Conselheiro Tutelar, de acordo com o art. 3º. Sendo que o Processo de Escolha Unificado realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário compreendido das 08 horas às 17 horas, em sessões eleitorais a serem divulgadas através de Resolução.

- a) A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pelos eleitores do Município, pelo voto direto, secreto, universal e facultativo mediante a apresentação documento de identidade, ou outro documento com foto e título eleitoral.
- b) A responsabilidade de realização do pleito é do CMDCA, fiscalizada pelo Ministério Público e coordenada pela Comissão Especial designada, nos termos do artigo 139 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e da Lei Federal, 12.696/12, RES. 231/ 2022 DO CONANDA, Lei Municipal 038/1991 (com alterações da Lei 090/96) e Lei nº 429/2015.
- c) O resultado preliminar do Processo de Escolha será publicado através de Resolução no dia 02 de outubro de 2023, e divulgado pelos meios de comunicação, bem como, no mural da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, na Casa dos Conselhos Intersetoriais e Diário Oficial do Município.
- d) Os candidatos só poderão realizar livremente sua campanha e apresentar seus projetos à comunidade, a partir da publicação da Resolução que definirá período de campanha, entre outras determinações pertinentes ao Processo de Escolha.

Parágrafo único: O candidato que não respeitar os princípios básicos da ética, a legislação eleitoral comum, inclusive nos dispositivos relativos a crimes eleitorais, bem como, aos demais candidatos, e ainda desobedecer ao que determina o art. 139, § 3º do ECA, sofrerá sanções, inclusive de impugnação de seu registro de candidatura e/ou mandato, em conformidade com a Lei nº 038/91 de 11 de novembro de 1991 (com alteração na Lei 090/96 e Lei nº 429/2015) e Resolução 231/2022 CONANDA.

e) A classificação dos candidatos nesta fase será pelo número de votos obtidos. Em caso de igualdade na votação, os critérios de desempate, na ordem, serão os seguintes:

1. Maior nota obtida na prova;
2. Maior tempo comprovado de experiência na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
3. Havendo empate em todos os critérios, o desempate será com o candidato com a maior idade.

f) Os candidatos eleitos deverão participar de uma formação específica e obrigatória para a função, sob convocação do CMDCA.

X - DAS ELEIÇÕES, MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

Art. 16 As eleições para o Conselho Tutelar serão realizadas no dia 06 de outubro de 2019. Art. 17 As mesas receptoras e apuradoras dos votos serão instaladas em locais previamente fixados e divulgados, os quais deverão oferecer condições de privacidade para a votação.

Art. 18 O eleitor, após ter devidamente comprovado a sua identificação, assinará a lista de votação, e irá se dirigir a urna para efetuar o seu voto.

Parágrafo Único: Serão garantidas cédulas com acessibilidade para eleitores com deficiência visual.

XI - DA POSSE

Art. 19 A posse dos titulares e suplentes será realizada no dia 10 de janeiro de 2024, condicionada ao preenchimento das condições legais para o ato e exercício funcional.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 20 A inscrição implicará no reconhecimento, por parte do candidato, de todas as instruções e regramentos constantes do presente Edital, bem como da aceitação das condições de Processo de Escolha Unificado.

- a) Os Conselheiros Tutelares estarão sujeitos, funcionalmente após sua posse, à Legislação Municipal, Estadual e Nacional que regulamenta o Conselho Tutelar, para todos os fins de Direitos.
- b) A remuneração dos Conselheiros corresponderá àquela fixada na Lei Municipal nº 268/2009 de 29 de maio de 2009, art. 26. “A remuneração dos conselheiros será baseada no padrão 31, PMA-CC-AES-01, da Lei nº 107/97, de 05 de novembro de 1997, sendo reajustada conforme o reajuste dado aos funcionários enquadrados no referido padrão”.
- c) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, com amparo na legislação civil e demais mecanismos de interpretação.

Abaetetuba/PA, 12 de abril de 2023.

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS
TUTELARES**

EDITAL 001/2023

NOME _____

INSCRIÇÃO Nº _____ **URBANO**

IDENTIDADE: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-mail _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

INDICADO (A) PELA ENTIDADE: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- Requerimento dirigido ao Coordenador da Comissão Especial do Processo de Escolha;
- Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e dentro do prazo de validade;;
- Título Eleitoral (original e cópia);
- Comprovante de votação na última eleição ou de justificação (original e cópia);
- Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município. Serão admitidos cópia de conta de luz ou telefone fixo, acompanhados do original para conferência; Os candidatos da Zona Rural deverão apresentar declaração da Comunidade Local.
- Comprovante de experiência de no mínimo 02 (dois) anos na áreas de promoção, defesa e controle dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente, mediante apresentação de: Declaração de ter ocupado cargo ou função nessa área, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica, emitido em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsável direto pela Entidade;
- Certidão negativa de antecedentes criminais estadual, não se admitindo protocolo;
- Certidão emitida pela comarca de Abaetetuba comprovando que não responde a nenhuma ação cível;
- Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;
- Certificado de conclusão do Curso Nível Médio ou Superior (original e cópia);
- Duas fotos 5x7 (recente);
- Comprovante de regularidade perante o Serviço Militar (para homens);
- Atestado de saúde, com menos de 30 dias, indicando que o candidato não possui nenhuma doença, patologia física ou mental, que o torne incompatível com o pleno exercício da função de conselheiro tutelar (atestado médico expedido por Psiquiatra).

Atesto serem verdadeiras todas as informações e documentos acima e que concordo com todos os termos e regulamentos de todas as fases para Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares conforme Edital 001/2023 e respeitar todas as vedações legais deste Edital e de outros documentos que dão embasamento e continuidade a este processo.

Abaetetuba/PA; ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Presidente e/ou Coordenador da Entidade

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS
TUTELARES**

EDITAL 001/2023

NOME _____

INSCRIÇÃO Nº _____ **RURAL**

IDENTIDADE: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-mail _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

INDICADO (A) PELA ENTIDADE: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- Requerimento dirigido ao Coordenador da Comissão Especial do Processo de Escolha;
- Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e dentro do prazo de validade;;
- Título Eleitoral (original e cópia);
- Comprovante de votação na última eleição ou de justificção (original e cópia);
- Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município. Serão admitidos cópia de conta de luz ou telefone fixo, acompanhados do original para conferência; Os candidatos da Zona Rural deverão apresentar declaração da Comunidade Local.
- Comprovante de experiência de no mínimo 02 (dois) anos na áreas de promoção, defesa e controle dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente, mediante apresentação de: Declaração de ter ocupado cargo ou função nessa área, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica, emitido em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsável direto pela Entidade;
- Certidão negativa de antecedentes criminais estadual, não se admitindo protocolo;
- Certidão emitida pela comarca de Abaetetuba comprovando que não responde a nenhuma ação cível;
- Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;
- Certificado de conclusão do Curso Nível Médio ou Superior (original e cópia);
- Duas fotos 5x7 (recente);
- Comprovante de regularidade perante o Serviço Militar (para homens);
- Atestado de saúde, com menos de 30 dias, indicando que o candidato não possui nenhuma doença, patologia física ou mental, que o torne incompatível com o pleno exercício da função de conselheiro tutelar (atestado médico expedido por Psiquiatra).

Atesto serem verdadeiras todas as informações e documentos acima e que concordo com todos os termos e regulamentos de todas as fases para Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares conforme Edital 001/2023 e respeitar todas as vedações legais deste Edital e de outros documentos que dão embasamento e continuidade a este processo.

Abaetetuba/PA; ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Presidente e/ou Coordenador da Entidade